



MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU - MT
Vale do Cabaçal
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 258/2004

SALTO DO CÉU-MT, 09 DE JULHO DE 2004



“QUE ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 085/94 DE 25 DE MARÇO DE 1994, QUE CRIOU O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SALTO DO CÉU-MT-CMS/SC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Salto do Céu, Estado de Mato Grosso, o Sr. **RAIMUNDO JOSÉ DE OLIVEIRA**, no uso das atribuições legais, conferidas em Lei faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei, que altera e dá nova redação a Lei Municipal nº085/94.

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Saúde de Salto do Céu – CMS/SC, conforme Lei Federal nº 8.142/90, de 28 de Dezembro de 1990, e Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 333/2003 como órgão permanente, colegiado, deliberativo, consultivo e de decisão superior do SUS no âmbito municipal e integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Saúde de Salto do Céu.

Parágrafo Único – As deliberações normativas do Conselho Municipal de Saúde de Salto do Céu serão adotadas mediante quorum mínimo da metade mais um de seus integrantes, assinadas pelo Presidente Municipal de Saúde e homologadas pelo Chefe do Poder Executivo do Município.

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Saúde de Salto do Céu será constituído de um Plenário do Conselho como órgão máximo, uma Secretaria Executiva Ouvidoria municipal e por comissões especiais, cujas competências estarão estabelecidas no Regimento Interno do Conselho.

Parágrafo Único – A Secretaria Executiva e a Ouvidoria são subordinadas ao Plenário do Conselho e não poderão ser conselheiro(a)s e suas estrutura de responsabilidade do Poder Executivo Municipal.

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Saúde de Salto do Céu terá sua organização e normas de funcionamento definidas em seu Regimento Interno,

<http://www.pmsaltodoceu.amm.org.br>

Rua Carlos Laet, 11 - CEP 78.270-000
Fones: (0**65) 233-1211 / 233-1200





MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU - MT
Vale do Cabaçal
PODER EXECUTIVO

elaborado e aprovado pelo seu plenário, no prazo de 30 (trinta) dias, após a sanção desta Lei, em conformidade com o Regimento do Conselho Estadual de Saúde, e legislação pertinente.

Artigo 4º - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, competirá ao Conselho Municipal de Saúde:

I – atuar na formulação e controle da execução da política de saúde, incluindo seus aspectos econômicos, financeiros e de gerência técnico-administrativa, apreciando e propondo propostas e estratégias para aplicação dos recursos para os setores públicos e privados consideradas as condições do Município face aos requisitos previstos na legislação.

II – estabelecer estratégias e mecanismos de coordenação e gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados em nível nacional, estadual e municipal;

III – traçar diretrizes para elaboração do plano municipal de saúde e sobre ele deliberar, considerando as diversas situações adequando-os as diversas realidades epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

IV – propor a adoção de critérios que definam qualidade e melhor resolutividade, verificando o processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área;

V – propor medidas para o aperfeiçoamento da organização e do funcionamento do SUS;

VI – examinar propostas, denúncias e indícios de irregularidade, fiscalizar, acompanhar e responder a todos os assuntos pertinentes às ações e serviços de Saúde do município;

VII – apreciar recursos e aprovar a Proposta Orçamentária Anual da Secretaria Municipal de Saúde acompanhando sua execução financeira e a movimentação e destinação dos recursos advindos do Fundo Municipal de Saúde;

VIII – analisar, discutir e aprovar o Relatório de Gestão Municipal de Saúde com a devida prestação de contas e informações financeiras;

IX – convocar a Conferência Municipal de Saúde a cada dois anos, estruturar sua comissão organizadora e acompanhar sua execução pela Secretaria Municipal de Saúde;

X – estimular a participação comunitária no controle da administração do Sistema de Saúde;

XI – definir critérios para celebração de contratos e convênios entre o setor público e as entidades privadas prestadoras dos serviços de saúde;

XII – estabelecer critérios e diretrizes quanto à localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde, públicos e privados, no âmbito do SUS;

XIII – elaborar o regimento interno do Conselho e suas normas de funcionamento e mantê-lo atualizado de conformidade com a legislação estadual e federal;

<http://www.pmsaltodoceu.amm.org.br>

Rua Carlos Laet, 11 - CEP 78.270-000

Fones: (0**65) 233-1211 / 233-1200





MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU - MT

Vale do Cabaçal

PODER EXECUTIVO

XIV - estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde de interesse para o desenvolvimento do Sistema Único de Saúde;

XV - outras atribuições estabelecidas pelas instâncias superiores do SUS e devidamente normatizadas no Regimento Interno.

Artigo 5º- O CMS será composto paritariamente por doze (12) entidades representativas da comunidade de Salto do Céu de conformidade com a legislação do SUS, obedecendo a seguinte composição: 50% de entidades representativas de **usuários**, 25% de entidades representativas de **trabalhadores de saúde** e 25% dividido entre o **governo** e os **prestadores de serviços de saúde** do município.

Governo Municipal:

- UM (01) Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- UM (01) Representante da Secretaria Municipal de Ação Social.

Prestador de Serviços de: Saúde:

- UM (01) Representante do Hospital municipal de Salto do Céu - MT

Trabalhador da saúde:

- UM (01) Representante de entidade representativa dos servidores de saúde de nível superior do Município Salto do Céu-MT;
- UM (01) Representante dos Agentes Comunitários de saúde, de endemias e ambiental de Salto do Céu;
- UM (01) Representante de entidade representativa de servidores de saúde de nível médio e elementar do Município de Salto do Céu-MT.

Usuários:

- TRÊS (03) Representantes de Congregações Evangélicas do Município de Salto do Céu;
- UM (01) Representante de Serviços Pastorais da Igreja Católica;
- UM (01) Representante dos Sindicatos dos Trabalhadores Rurais;
- UM (01) Representante do Sindicato dos Servidores Público Municipal de Salto do Céu.

Parágrafo Único: A cada titular do Conselho Municipal de Saúde corresponderá a um Suplente, sendo que a suplência das Igrejas Evangélicas deverá ser de Igrejas Evangélicas diferentes.

Artigo 6º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde de Salto do Céu serão nomeados através de Portaria do Executivo Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após terem sido indicados por escrito pelos seus respectivos segmentos e entidades de acordo com sua organização ou seus fóruns próprios.

<http://www.pmsaltodoceu.amm.org.br>

Rua Carlos Laet, 11 - CEP 78.270-000

Fones: (0**65) 233-1211 / 233-1200





MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU - MT
Vale do Cabaçal
PODER EXECUTIVO

Parágrafo Único - As funções de membros do Conselho Municipal de Saúde de Salto do Céu não serão remunerados, sendo consideradas de relevante interesse público.

Artigo 7º - A Presidência e a vice-presidência do Conselho Municipal de Salto do Céu deverão ser eleitos entre seus membros.

Artigo 8º - O Plenário do Conselho, composto pelos representantes das Entidades que trata o artigo 5º é órgão máximo de deliberação do Conselho Municipal de Saúde de Salto do Céu e se reunirá ordinariamente mensalmente e extraordinariamente quando necessário.

Artigo 9º - Constitui impedimento legal para a função de Conselheiro a ocupação de cargo de confiança ou chefia e membros do Poder Legislativo e Judiciário considerando a independência entre os poderes.

Artigo 10º - O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida a recondução a critério das respectivas representações legais.

Artigo 11º - No prazo de 30 (trinta) dias, o Conselho Municipal de Saúde de Salto do Céu procederá à adequação de seu Regimento Interno á presente Lei, mantendo permanentemente atualizado com base nesta Lei e na Legislação Federal.

Artigo 12º - esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se, as disposições em contrário, em especial a Lei nº 085/94 de 25 de Março de 1994.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salto do Céu-MT, 09 de Julho de 2004.


RAIMUNDO JOSÉ DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

<http://www.pmsaltoceuu.amm.org.br>

Rua Carlos Laet, 11 - CEP 78.270-000
Fones: (0**65) 233-1211 / 233-1200

